

**TERMO DE REFERÊNCIA –
REQUISIÇÃO RCM 55649**

1 OBJETO

1.1 Aquisição de Pastilhas de usinagem conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	QTD TOTAL ESTIMADA	REQUISIÇÃO MÍNIMA POR PEDIDO
1	<p>PASTILHA DE USINAGEM - METAL DURO - R245 - 18MM - 6,1MM – M-CHANFRO- codigo Benner 4708</p> <p>Características: MATERIAL: METAL DURO FORMATO: R ÂNGULO DE FOLGA: 2 TOLERÂNCIA: 4 FIXAÇÃO/QUEBRA CAVACO: 5 TAMANHO: 18MM ESPESSURA: 6,1MM RAIOS DE PONTA : M-CHANFRO SENTIDO DE CORTE: N QUEBRA CAVACO: M-MEDIO CLASSE : P25 - M25 REFERÊNCIA COMERCIAL: SANDVIK-R245-18 T6 M-MM 2040</p>	Un	500	100
2	<p>PASTILHA DE USINAGEM - METAL DURO - CCMT 09 T3 04 – código Benner 4792</p> <p>Características: MATERIAL: METAL DURO FORMATO: C ÂNGULO DE FOLGA: C TOLERÂNCIA: M FIXAÇÃO/QUEBRA CAVACO: T TAMANHO: 9,272 MM ESPESSURA: 3,969MM RAIOS DE PONTA : 0,397MM SENTIDO DE CORTE: N QUEBRA CAVACO: M-MEDIO CLASSE: P25 - M25 REFERÊNCIA COMERCIAL: SANDVIK CCMT 09 T3 04-MM 1125</p>	Un	30	06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	QTD TOTAL ESTIMADA	REQUISI ÇÃO MÍNIMA POR PEDIDO
3	PASTILHA DE METAL DURO - CCMT 06 02 04-F1 TP 2000 – código Benner 4793 Características: MATERIAL: METAL DURO FORMATO: C ÂNGULO DE FOLGA: C TOLERÂNCIA: M FIXAÇÃO/QUEBRA CAVACO: T TAMANHO: 6,35MM ESPESSURA: 2,38MM RAIOS DE PONTA : 0,4MM SENTIDO DE CORTE: N QUEBRA CAVACO: MS CLASSE: P25 - M25 REFERÊNCIA COMERCIAL:TUNGALOY-CCMT06 02 04-PS AH725	Un	100	20
4	PASTILHA DE METAL DURO - CCMT 120408 - MM 2025 – código Benner 5775 Características: MATERIAL: METAL DURO FORMATO: C ÂNGULO DE FOLGA: C TOLERÂNCIA: M FIXAÇÃO/QUEBRA CAVACO:T TAMANHO: 12 MM ESPESSURA: 4,76MM RAIOS DE PONTA: 0,40MM SENTIDO DE CORTE: N QUEBRA CAVACO: MS CLASSE: P25 - M25 REFERÊNCIA COMERCIAL:TUNGALOY-CCMT12 04 04-F1 AH725	Un	100	20

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL ESTIMADA	REQUISICÃO MÍNIMA POR PEDIDO
5	PASTILHA DE METAL DURO - SPKN 15 04 AFNT M18 T 350 M -código Benner 4805 Características: MATERIAL: METAL DURO FORMATO: S ÂNGULO DE FOLGA: P TOLERÂNCIA: K FIXAÇÃO/QUEBRA CAVACO: N TAMANHO:15,00MM ESPESSURA: 4,76MM RAI0 DE PONTA : 1,0MM SENTIDO DE CORTE: N QUEBRA CAVACO: PL CLASSE : P25 - M25 REFERÊNCIA COMERCIAL:TUNGALOY-SPKN 15 04 EDS-PL - YBM25	Un	100	20
6	PASTILHA DE USINAGEM - METAL DURO - CNMG 12 04 08 – código Benner 14682 Características: MATERIAL: METAL DURO FORMATO: C ÂNGULO DE FOLGA: N TOLERÂNCIA: M FIXAÇÃO/QUEBRA CAVACO: G TAMANHO: 12MM ESPESSURA: 04 (4,76MM) RAI0 DE PONTA: 08 (0,8MM) SENTIDO DE CORTE: N QUEBRA CAVACO: M - MEDIO CLASSE: M25 REFERENCIA COMERCIAL: WALTER-CNMG120408-NV5 WPV20 REFERENCIA COMERCIAL: SANDVIK-CNMG 12 04 08-XM 2025	Un	50	10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	QTD TOTAL ESTIMADA	REQUISI ÇÃO MÍNIMA POR PEDIDO
7	PASTILHA DE METAL DURO - CNMM 19 06 16-MR GC30 – código Benner 14687 Características: MATERIAL: METAL DURO FORMATO: C ÂNGULO DE FOLGA: N TOLERÂNCIA: M FIXAÇÃO/QUEBRA CAVACO: G TAMANHO: 12MM ESPESSURA: 04 (4,76MM) RAO DE PONTA: 08 (0,8MM) SENTIDO DE CORTE: N QUEBRA CAVACO: M - MEDIO CLASSE: M25 REFERENCIA COMERCIAL: WALTER-CNMG120408-NV5 WPV20 REFERENCIA COMERCIAL: SANDVIK-CNMG 12 04 08-XM 2025	Un	100	20
8	PASTILHA DE USINAGEM - METAL DURO - KNUX 16 04 05 – código Benner 10159 Características: MATERIAL: METAL DURO FORMATO: K ÂNGULO DE FOLGA: N TOLERÂNCIA: U FIXAÇÃO/QUEBRA CAVACO: X TAMANHO: 16MM ESPESSURA: 04-4,76MM RAO DE PONTA : 05-0,5MM SENTIDO DE CORTE: N QUEBRA CAVACO: M-MEDIO CLASSE: M25 REFERENCIA COMERCIAL: SANDVIK-KNUX 16 04 05R11 2025	Un	100	20

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	QTD TOTAL ESTIMADA	REQUISIÇÃO MÍNIMA POR PEDIDO
9	PASTILHA DE USINAGEM - METAL DURO - SEKN - 15 04 AZ – código Benner 10378 Características: MATERIAL: METAL DURO FORMATO: S ÂNGULO DE FOLGA: E TOLERÂNCIA: K FIXAÇÃO/QUEBRA CAVACO: N TAMANHO: 15,8MM ESPESSURA: 4,76MM RAO DE PONTA : AZ - CHANFRO SENTIDO DE CORTE: N QUEBRA CAVACO: M-MEDIO CLASSE: M25 REFERÊNCIA COMERCIAL: SANDVIK-SEKN 15 04 AZ 235	Un	100	20
10	PASTILHA DE USINAGEM SOLDÁVEL - METAL DURO - BA55 - ISO K10 - ISO R 242 – C25 – código Benner 4700 Características: MATERIAL: METAL DURO CLASSE: BA55 ESPECIFICAÇÃO: ISO K10 NORMA : ISO R 242 GEOMETRIA: C25 REFERÊNCIA COMERCIAL: BRASSINTE	Un	100	20

1.2 A NUCLEP não se obriga a adquirir os itens relacionados das licitantes vencedoras, nem as quantidades estimadas neste Termo de Referência, podendo até realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do art. 16 do decreto 7.892/13.

1.3 Os lances serão ofertados **por item** e pelas quantidades totais.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 As aquisições dos objetos e quantitativos descritos neste instrumento, visam a

atender ao Planejamento Anual de consumo para fabricação de obras da Nuclep, apresentados pela Gerência de Usinagem e Conformação.

3 ESPECIFICAÇÃO

- 3.1 Todas as especificações necessárias constam no subitem 1.1.
- 3.2 O prazo de validade do material deverá ser informado formalmente pela contratada, **não podendo ser inferior a 1 (um) ano**, contado da data do termo de recebimento definitivo

4 PRAZO DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de entrega do objeto é de 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, em remessa única, na Recepção de Materiais, na Fábrica da NUCLEP, situada na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, às margens da Rodovia Rio-Santos, km 18,5, no município de Itaguaí, Rio de Janeiro, no horário de expediente da NUCLEP, de 8:00 às 16:00, de segunda a sexta-feiras.
- 4.2 O objeto deverá ser entregue novo, sem uso, devidamente embalado e protegido, acompanhado de manual, em português, de instrução e conservação, se for o caso, e do termo de garantia.
- 4.3 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias, será de, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar da notificação por parte da NUCLEP.

5 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 5.1 Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

6 PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

7 AMOSTRA

Não se aplica.

8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1 O objeto deste termo de referência deverá ser entregue com certificado de qualidade e possuir os selos de segurança de acordo com as normas citadas no subitem 1.1.

9 RECEBIMENTO

- 9.1 O bem será recebido:

- 9.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- 9.1.2 Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável e 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange à quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

10 FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias (trinta) corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.
- 10.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.
- 10.3 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 São obrigações da Contratante:

- 11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- 11.2 A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 12.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 12.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 12.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 12.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem

cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

§ 1º - Considerando que a proteção ao meio ambiente é diretriz do Poder Público com sede constitucional (artigo 225 da Constituição Federal de 1988), prevista inclusive como dever da União (artigo 23, inciso VI, da CF/88) e de todos aqueles que exercem atividade econômica (artigo 170, inciso VI, da CF/88), e o dever de ser cada vez mais constante e consistente o esforço, por parte da Administração Pública, de assegurar a prevalência de tal princípio em todos os ramos e momentos de sua atuação, sendo uma das oportunidades mais significativas para a implementação de medidas de defesa ao meio ambiente através das licitações e contratações públicas, cumprirá à contratada, adicionalmente às obrigações supracitadas, comprovar que o fabricante do produto adota programas sustentáveis socioambientais mediante apresentação de certificados emitidos por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou outro tipo de prova que assim ateste, em cumprimento ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

13 DO PREÇO

13.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

14 DO REAJUSTAMENTO

14.1 O preço ora contratado é fixo e irredutível.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

16 DA SUSTENTABILIDADE

16.1 Adquirir materiais, preferencialmente, embalados com materiais reciclados, recicláveis ou reutilizáveis, que visem o menor volume possível de embalagens geradas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

- 16.2 Priorizar, sempre que possível, que a entrega de produtos seja fora das horas de ponta para minimizar o congestionamento do trânsito;
- 16.3 Estabelecer de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12349/2010;
- 16.4 Observar as normas técnicas elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- 16.5 Adquirir produtos, insumos e serviços em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9933, de 20 de dezembro de 1999);
- 16.6 Solicitar registro, no Cadastro Técnico Federal, de produto adquirido, cuja fabricação ou industrialização envolva atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (art. 17, I, da Lei nº 6938/81 e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009). Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei;
- 16.7 Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros;
- 16.8 Não explorar o trabalho infanto-juvenil a licitante ou seus dirigentes;
- 16.9 Não praticar, a licitante ou seus dirigentes, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 16.10 Deverão os veículos da CONTRATADA atender aos padrões de emissão de gases, conforme normas e legislação vigentes;
- 16.11 Deverá a contratada comunicar imediatamente à gerência de meio ambiente da NUCLEP, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação, todo acidente ambiental ocorrido durante o transporte da mercadoria até o site da NUCLEP;
- 16.12 Deverá a contratada, sempre que possível, adotar tecnologias mais limpas em suas atividades, adotando o princípio da não geração e redução de resíduos e desperdícios na fonte (energia, água, matérias-primas etc.), bem como utilizar produtos atóxicos, biodegradáveis e de material reciclável.

17 GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 Não se aplica.

18 PENALIDADES

18.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica contratual

19 ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

19.1 A Gerência Geral de Materiais indicará, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, os responsáveis pela Gestão e Fiscalização contratual.

20 ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Materiais para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 02 de junho de 2021.

Verônica Nunes
Administrador
Matrícula 2211-7

Elaborado por:

Marcelo Torres
Gerente de Logística Fabril
AMC Matr. 3152-5

Verificado por:

José Antonio Guerra Barreiros
Gerente Geral de Materiais-AM
Matrícula 4384-1

Autorizado por:

